

PORTARIA SMATED Nº 018/2021

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO, Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 476, de 30 de Dezembro de 2019 e demais dispositivos inerentes ao presente ato, bem como;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.879 de 26 de Novembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento da Central de Abastecimento de Cuiabá, que em seu Art. 24. Trata da realização e atualização dos cadastros de permissionários no local em questão;

CONSIDERANDO ainda a necessidade do recadastramento para a devida emissão do Termo de Permissão de Uso aos permissionários do CAC, conforme dispõe o capítulo X do supramencionado decreto;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização do Recadastramento Geral dos permissionários da Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC para emissão de Permissão de Uso, nos termos do Decreto Municipal Nº 6.879/2018;

Art. 2º Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação para apresentar a documentação necessária para o recadastro.

Parágrafo Primeiro: Para realização do recadastramento deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Documentos e dados pessoais de identificação do permissionário (RG, CPF e Comprovante de Endereço)

II – Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2021;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Comprovante de quitação com a Taxa de Manutenção do CAC;

V – Contrato Social da empresa

Parágrafo Segundo: Havendo pendências nos documentos exigidos, o permissionário poderá, mediante justificativa escrita, solicitar prorrogação de prazo para sanar os problemas.

Art. 3º - Após a entrega da documentação exigida, as informações serão organizadas pela Diretoria de Agricultura e Abastecimento em documento contendo o nome do permissionário, empresa, a numeração do box e, sequencialmente, seu tamanho em M<sup>2</sup>, para fins de registro das informações.

Art. 4º - O permissionário que omitir, fraudar ou deixar de apresentar a documentação exigida para o recadastramento ficará sujeito às sanções legais previstas no Art. 34 do Decreto Municipal Nº 6.879/2018, sem prejuízo da aplicação de sanções civis e penais.

Art. 5º - Ficam suspensas quaisquer espécies de transferências de box enquanto durar a ação de recadastramento.

Art. 6º Fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da publicação desta portaria, para realização e conclusão da ação de Recadastramento pela SMATED.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 12 de Agosto de 2021.

Francisco Antônio Vuolo  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
SMATED